

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nºs 2459/84; 2460/84; 2461/84; 2462/84; 2476/84;  
2477/84 e 2478/84.

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE JABUTICABAL E OUTRAS

ASSUNTO : APLICAÇÃO DO SALÁRIO -EDUCAÇÃO/QUOTA FEDERAL

RELATORES : CONSELHEIRA CECÍLIA VASCONCELOS L. GUARANÁ E  
CONSELHEIRO SÓLON BORGES DOS REIS.

PARECER CEE : 1832 / 84 -C.P.G. E C.PL. - APROVADO EM:

*14/11/84*

1 - HISTÓRICO:

Através da Secretaria de Estado de Educação, vêm a exame deste Colegiado os Processos referentes a projetos de aplicação direta de recursos da Quota Federal do Salário-Educação, exercício de 1985, apresentados por 07 prefeituras Municipais, conforme relação a seguir discriminada:

Nº Processo CEE / DEC	Município	Projeto	Ações	Alunos atendidos			Valor em Cr\$ 1,00	Just. Fls. Proc.
				ZU	ZR	PU		
2459/84 16.673/84-9	Jaboticabal	Aquisição de Veículo	Aquisição de 1 veículo-tipo ônibus.	-	584	-	150.000.000	09 08
2460/84 15766/84-3	Santa Adélia	Acesso a escolas do 1º grau	Aquisição de ônibus escolar.	-	200	-	100.000.000	09 08
2461/84 15019/84-3	Santos	Ampliação da Rede Escolar Municipal com a construção de uma escola de 1º grau	Construção e equipamento de uma unidade escolar.	-	(*)	-	1.504.640.000	07 07
2462/84 15795/84-3	Tupi Paulista	Aquisição de 2 ônibus usados	Aquisição de 2 ônibus usados.	-	306	-	130.000.000	08 07
2476/84 16.673/84-9	Guaraci	Transporte de alunos da zona rural	Aquisição de 5 peruas Kombi - Combustível para abastecimento - álcool. Acessórios - pneus e mecânica.	-	(*)	-	95.000.000 21.200.000 8.800.000 125.000.000	09 08
2477/84 16696/84-9	Itariri	Aquisição de Perua Kombi para transporte de alunos da zona rural.	Aquisição de 1 Perua Kombi.	-	(*)	-	20.000.000	07 06
2478/84 16695/84-2	Onda Verde	Melhoria do atendimento ao transporte e fornecimento de merenda escolar. Construção de uma escola municipal na sede do	Construção de 1 unidade escolar municipal com 06 salas de aula e demais dependências. Transporte de alunos do 1º grau - Fornecimento de gêneros alimentícios diversos e materiais de limpeza.	55	80	-	436.500.000	09 07
				-	60	-	15.000.000	
				55	80	-	10.000.000	
							1461.500.000	

2 - APRECIÇÃO:

Os projetos foram apresentados pelas Prefeituras Municipais com apoio no disposto no art. 7º, § 3º, do Decreto Federal nº 88.374/84, que determina que 25% dos recursos do Salário-Educação-Quota Federal serão aplicados no desenvolvimento de projetos municipais e intermunicipais de ensino de 1º grau.

Verifica-se, pela análise dos processos, que os recursos pleiteados pelas Prefeituras Municipais destinam-se predominantemente a construções escolares e transporte de alunos.

No primeiro caso, corresponde a uma prioridade fixada pelo próprio MEC e, quanto ao transporte de alunos, convém sublinhar que é uma necessidade de pequenos municípios, para garantir o acesso de crianças às escolas, que deve ser considerada.

A exigüidade de prazo fixado pelo MEC para tramitação destes expedientes, se não permite que a DEMEC e a Secretaria de Estado da Educação se aprofundem na análise dos dados, também não pode concorrer para que este Conselho retarde, com estudos mais minuciosos, o desempenho de suas atribuições no encaminhamento das propostas à consideração do Ministério.

Deixou-se explícito que a sistemática adotada para agilização dos recursos é muito inadequada e o montante destinado absolutamente insuficiente para responder às demandas educacionais dos municípios.

O Parecer favorável deve ser interpretado única e tão somente como disposição de não impedir que algum recurso, limitado a estes projetos específicos, possa ser destinado a projetos municipais no ensino de 1º grau.

A justificativa de cada um dos itens constantes na relação encontra-se nos processos apresentados pelas respectivas Prefeituras Municipais.

De modo algum, significa qualquer endosso a uma suposta doutrina de municipalização que, talvez, esteja subjacente à sistemática de apoio financeiro adotada.

A efetiva municipalização do 1º grau há que ser precedida e acompanhada de uma efetiva desconcentração política do processo decisório e uma distribuição mais equitativa dos recursos tributários.

A precariedade dos recursos com que em geral contam os Municípios brasileiros para a manutenção e desenvolvimento do ensino, agravada pela centralização tributária, recomenda que se agilize o mais possível o processamento da distribuição de recursos às Prefeituras para esse fim.

Os projetos atendem à sistemática proposta pela SEPS/MEC. Estão, portanto, em condições de serem aprovados por este Conselho os projetos constantes nos processos relacionados no Histórico,

3 - CONCLUSÃO:

Aprovam-se os projetos constantes nos processos relacionados no Histórico do presente Parecer.

São Paulo, 7 de novembro de 1.984.

a) Conselheira Cecília Vasconcelos L. Guaraná

b) Conselheiro Sólon Borges dos Reis

Relatores

4 - DECISÃO DA COMISSÃO E CÂMARA DE 1º GRAU:

A Comissão de Planejamento e Câmara 1º Grau adota como seu Parecer e Voto dos nobres Conselheiros Relatores.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Celso Rui Beiseigel, Luiz Antônio de Souza Amaral, Abib Salim Curry, Antônio Joaquim Severino, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala das Comissões, em 07 de novembro de 1.984.

a) Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia

- P R E S I D E N T E -

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de novembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

**PRESIDENTE**